



Embrapa Mandioca e Fruticultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo descrever as condições para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos produzidos nas dependências da Embrapa/CNPMF.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A Embrapa desenvolve atividades que envolvem a geração de resíduos, químicos tais como o manuseio de agrotóxicos e a realização de análises laboratoriais. Considerando que estes resíduos químicos promovem danos ao meio ambiente, a Embrapa tem a responsabilidade de dar correta destinação aos mesmos em cumprimento às exigências da legislação ambiental e de segurança ambiental ora vigentes. Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final destes resíduos.

2.2. Atender cláusula do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Embrapa Mandioca e Fruticultura, sob o número 75/2006, em 19 de junho de 2006 e seu aditivo celebrado em 17 de maio de 2016.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, observado os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

3.2. Esta dispensa de licitação é fundamentada pelo Art. 29, Inciso II, da Lei 13.303/2016.

3.3. O objeto será adjudicado à empresa que apresentar a proposta de menor valor e atenda às exigências deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Item

Nº	Descrição	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
	Serviços de recolhimento, carga, transporte, descarga, disposição e descarte final de resíduos químicos com			

fornecimento de toda embalagem necessária ao transporte dos mesmos, bem como certificado de descarte final de acordo com legislação vigente. a) Resíduos laboratoriais gerados a partir de análises físicas, químicas e biológicas nos laboratórios da Embrapa Mandioca e Fruticultura, de ampla diversidade e periculosidade. b) Sais minerais, complexos vitamínicos, soluções glicosadas e aminoácidos; sólidos e líquidos de baixas toxidades; Sulfas e antibióticos; Tuberculina; Antígeno para brucelose. c) Reagentes sólidos de uso laboratorial vencidos ou dentro da validade, com rótulos prejudicados ou sem rótulo; Inorgânicos inertes; Orgânicos inertes; Inflamáveis; Corrosivos inorgânicos; Corantes tóxicos e corrosivos; Substâncias que em contato com a água emitem gases inflamáveis (inor); Oxidantes inorgânicos; Tóxicos inorgânicos; Tóxicos orgânicos; Nocivos/irritantes orgânicos; Nocivos/irritantes orgânicos halogenado; Nocivos/irritantes inorgânicos; Orgânicos sujeitos a combustão espontânea.d) Reagentes líquidos de uso laboratorial vencidos ou dentro da validade, com rótulos prejudicados ou sem rótulo; Inflamáveis orgânicos; Corrosivos inorgânicos; Corrosivos orgânicos; Corrosivo orgânico halogenado; Formaldeído (orgânico); Oxidantes inorgânicos; Tóxicos orgânicos; Nocivos/irritantes inorgânicos; Nocivos/irritantes orgânicos. e) Substâncias e artigos perigosos diversos, classe de risco 9: Placas de poliestireno; Termômetros; Isopor impregnado com formol. f) Equipamentos de proteção individual já utilizados, classe de risco 1 (ABNT 10004:2004): Máscaras descartáveis utilizadas em sala de armazenamento químico, cartuchos de filtro químicos contravapores orgânicos, ácidos e formol, luvas utilizadas em descartes de produtos contendo formol. g) Materiais diversos de laboratório contaminados: Restos de tecido vegetal de raiz, caule, folha, frutos e amidos originados a partir de processamento de amostras com produtos químicos para análises laboratoriais. A empresa ganhadora deverá fornecer toda embalagem necessária ao transporte dos	3000 Quilograma	4,22	12.660,00
--	-----------------------------------	-------------	-------------------------

	mesmos, bem como certificado de descarte final de acordo com a legislação vigente.			
--	--	--	--	--

4.2. Os códigos e descrições do “CATSER”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATSER, valem as especificações detalhadas neste Edital.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente e edital deverá(ão) ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.2. Licença ambiental que autoriza a empresa a prestar os serviços objeto desse Termo de Referência (acondicionamento, tratamento dos resíduos), expedida pelo órgão competente do Estado onde a mesma se encontra instalada.

5.1.3. Certificado de Regularidade Ativo emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis) para as empresas com Cadastro Técnico Federal - Atividades potencialmente poluidoras.

5.1.4. Autorização ambiental para transporte de resíduos perigosos. No caso do transporte ser interestadual, a autorização deverá ser fornecida pelo IBAMA.

5.1.5. Certidão de Registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Química (CRQ) em nome da empresa licitante para o desempenho de atividades de processamento de resíduos perigosos ou resíduos químicos.

5.1.6. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica de seu(s) responsável (is) técnico (s) expedida pelo Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro Conselho habilitado para o serviço.

5.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos Conselho de Classes da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.2.1. Documentos que comprovem ter prestado serviços com porte do objeto desse Termo de Referência, bem como documentos que comprovem capacitação técnica dos profissionais.

5.3. Serão considerados compatíveis em características com o objeto ora licitado os documentos que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de RQ e que demonstrem a prestação de serviços equivalentes ao objeto contratado relativo à quantidade total anual produzida pela Embrapa. Esse documento poderá ser:

5.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido e assinado pelo cliente, com visto do Conselho Regional de Classe (Ex. CREA, CRQ).

5.4. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional de Classe da região pertinente, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos.

5.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de

Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

5.4.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 13.303/2016, 30 de junho de 2016, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Embrapa.

5.4.3. O alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.4.4. Registro do SEESMT (Serviços Especializados em engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22/11/1977 e Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho.

5.4.5. Termo de Responsabilidade conforme Anexo I-D.

5.5. No caso do tratamento térmico por incineração ou co-processamento, apresentar licença de operação.

5.5.1. No caso do destino das cinzas da incineração geradas ser um aterro industrial licenciado para resíduos perigosos, apresentar:

5.5.1.1. Licença Ambiental de operação do aterro industrial licenciado para resíduos perigosos;

5.5.1.2. O certificado de autorização, emitido pela prefeitura municipal da cidade onde se encontrar o aterro industrial licenciado para resíduos perigosos, autorizando a empresa a descartar os resíduos nesse local.

5.5.1.3. Documento de autorização do órgão ambiental competente autorizando a empresa a utilizar o aterro industrial licenciado para resíduos perigosos como destino dos resíduos gerados após o processo de tratamento e reciclagem.

5.6. Em caso do operador do aterro industrial licenciado para resíduos perigosos não ser o próprio licitante, deverá apresentar declaração em nome da licitante emitida pelo responsável do aterro industrial licenciado para resíduos perigosos (cinzas da incineração) licenciado de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do sistema de tratamento a ser usado pela licitante;

5.7. Caso a empresa comercialize algum dos resíduos perigosos, a exemplo do mercúrio, apresentar documentação de autorização de operação com o referido resíduo.

5.8. Serão permitidas soluções consorciadas para os serviços integrantes deste Termo de Referência. Nesse caso, a licitante deverá:

5.8.1. Apresentar toda a documentação acima elencada, que não estiver em seu nome, em relação às consorciadas;

5.8.2. Apresentar anuência emitida pela empresa licenciada para apresentação das documentações referentes a ela.

5.8.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade .

5.8.4. Além dos documentos acima, a licitante terá de apresentar:

5.8.4.1. Descrição detalhada em papel timbrado ou carimbado pela empresa, de todo o processo: acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem ou reuso (se houver), e destinação final, com assinatura do responsável técnico da empresa.

5.8.4.2. Relação dos equipamentos mínimos necessários para garantir o acondicionamento, a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, objetos da presente licitação, indicando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, e no caso de veículo, número de chassi e/ou placa(s) do DETRAN.

5.8.4.3. Indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da

equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme discriminado abaixo e detalhamento das Especificações Técnicas - Anexo I-A

6.1.1. Acondicionamento: a empresa contratada deverá acondicionar os resíduos químicos previamente segregados pela Contratante, nas condições necessárias ao transporte.

6.1.1.1. O acondicionamento deverá ser feito pela contratada, por pessoal treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) apropriados.

6.1.1.2. A Contratante disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa.

6.1.1.3. A contratada deverá fornecer todos os utensílios necessários ao acondicionamento dos resíduos químicos; a saber: bombonas, tonéis, caixas, palets, carros para transporte dos recipientes e outros que venham a ser necessários.

6.1.1.4. A empresa contratada deverá fornecer as embalagens, com rotulagem, conforme NBR 7500 / 2003 e atualizações as quais (bombonas e tonéis) serão utilizadas quando a Contratante, a depender de seu interesse, preferir ela mesma acondicionar algum resíduo químico.

6.1.1.5. Os recipientes deverão estar limpos e novos, sem rachaduras, fissuras, furos e/ou sinais de degradação.

6.1.1.6. As bombonas deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), as quais são adequadas para a contenção de resíduos químicos a ela destinados, sendo disponibilizadas pela contratada de acordo com as necessidades da Contratante.

6.1.1.7. Os tonéis deverão ser constituídos de material metálico resistente, ter capacidade de 200 litros, ser de fácil manejo e providos de tampa com lacre, de acordo com as necessidades da Contratante.

6.2. Coleta: A coleta será feita apenas uma vez, na Embrapa Mandioca e Fruticultura.

6.2.1. A contratada disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa.

6.2.2. A coleta deverá ser feita com pessoal treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) apropriados;

6.2.3. Após a coleta, deverão ser repostas, nos locais de armazenamento, bombonas e tonéis vazios, higienizadas e identificadas, em número suficiente à necessidade da Contratante;

6.3. Transporte: Após a coleta, a empresa contratada deverá fazer o transporte dos resíduos químicos para o tratamento devido (Conforme Especificações Técnicas - Anexo I-A) devendo providenciar todos os documentos e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências e kit associado.

6.4. Tratamento: Após o recebimento do resíduo químico, a empresa contratada deverá providenciar o tratamento adequado; de acordo com a legislação, com o tipo de resíduo, e posterior destino final.

6.4.1. No caso de tratamento por incineração, deverá obedecer também a resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002 e Resolução CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006 e NBR nº 11.175 da ABNT.

6.5. Destino: A empresa contratada deverá encaminhar os resíduos que perdurarem ao fim do tratamento - a depender da natureza, suas características de periculosidade e normas em vigor - para aterros classe I, classe II ou para reciclagem, com preferência para esta última solução

quando possível.

6.6. Fornecimento de certificados: após o destino final, a empresa deverá fornecer Termo de Recepção e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo I-B, no prazo de até duas semanas.

7. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- V. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- VII. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- IX. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- XII. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Químicos (RQs) da Embrapa Mandioca e Fruticultura, conforme os termos da legislação ambiental e segurança ambiental vigentes.

8.2. Apresentar seu plano de operação, no ato da assinatura da Autorização de Serviço, discriminando, detalhadamente, as etapas de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RQ's. Esse plano deverá descrever detalhadamente as etapas do processo de tratamento a ser utilizado, além de prever quais os subprodutos gerados no processo, e qual será a destinação de cada subproduto. O plano de operação ainda deve contemplar itens como: descrição das instalações físicas da empresa, dos equipamentos, dos recursos humanos a serem utilizados e dos planos de contingência e emergência no caso de acidente, em todas as etapas do processo.

8.3. A Contratada deverá possuir contrato com empresa especializada, em atenção a emergências ambientais e apresentar cópia à Contratante.

8.4. Apresentar, por escrito, à fiscalização da Contratante, as condutas que deverão ser adotadas, em caso de derramamento de resíduo durante a coleta ou transporte. Caso isso

- ocorra, aquela deverá ser informada, assim como, os órgãos ambientais e de saúde pública.
- 8.5. Apresentar declaração de que dispõe de pessoal e tecnologia adequada para o processo de tratamento dos RQ's.
- 8.6. Apresentar todas as licenças relacionadas ao transporte, quando da retirada dos RQ's da Embrapa.
- 8.7. Relação dos motoristas a realizarem o transporte acompanhado dos respectivos certificados para movimentação e operação para produtos perigosos (MOPP) e Carteira Nacional de Habilitação válida, emitidos pelos órgãos competentes.
- 8.8. Permitir visitas não programadas às unidades de tratamento e disposição final, por parte da Contratante.
- 8.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.11. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.12. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para prestação dos serviços, uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente.
- 8.13. Fornecer treinamento aos seus funcionários diretamente envolvidos no serviço, incluindo aqueles relacionados aos processos de higienização, devendo estes receber treinamento quanto aos métodos de trabalho que deverão utilizar, ações a serem tomadas em situação de emergência, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes, assim como, orientações acerca do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 8.14. Apresentar comprovante de treinamento dos empregados envolvidos no acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos.
- 8.15. Todos os funcionários da Contratada deverão estar em dia com os exames médicos periódicos determinados pela legislação trabalhista e pelas diretrizes ambientais.
- 8.16. Em caso de acidente com seus funcionários, durante o serviço, a Contratada deverá prestar os cuidados devidos, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento ao seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio de responsável nomeado.
- 8.17. Fornecer todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que desempenha os serviços (desde o acondicionamento até a destinação final dos resíduos), bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista o risco iminente.
- 8.18. No ato da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos oficiais que comprovem que os equipamentos que serão utilizados para execução das atividades, objeto deste Termo de Referência, estão em perfeitas condições e de acordo com as normas.
- 8.19. Manter o seu pessoal uniformizado, fornecendo complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.23. Atender às obrigações contidas nas 36 (trinta e seis) Normas Regulamentadoras, quando couber, vinculadas à Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, com suas posteriores alterações.

8.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.26. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados Lei nº 13.303/2016, 30 de junho de 2016.

8.30. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços, o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Embrapa.

8.31. Após a execução dos serviços, apresentar à fiscalização, Termo de Recepção e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo I-B e certificado de destinação final ambientalmente correto e licenciado.

8.32. Visitar os locais onde serão executados os serviços para avaliar as condições de segurança, juntamente com a fiscalização.

8.33. Indicar e manter, durante a execução dos serviços, um responsável técnico para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela Contratada.

8.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

8.35. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional, quando comprovadamente entendido inadequado para a prestação dos serviços contratados;

8.36. Emitir as documentações necessárias para a efetivação das ações objeto deste Termo de Referência e auxiliar a contratante na construção dos documentos que, por imposição legal, são de sua obrigação.

8.37. Apresentar Plano operacional para emergências.

8.38. Transportar os resíduos e lixos gerados durante a etapa de coleta, retirando-os das dependências da Embrapa, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante este processo e o restante dele, inclusive providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas pela execução dos serviços;

8.39. Providenciar a Nota Fiscal de Simples Remessa se for o caso, explicitando todos os dados dos resíduos a serem transportados;

8.40. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

10.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

10.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

10.4. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

10.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

10.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

10.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

10.7.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

10.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

11. DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 O serviço deverá ser prestado à Embrapa em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Serviço que será encaminhada por e-mail à Contratada.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A Contratada deverá realizar o serviço conforme abaixo:

Embrapa Mandioca e Fruticultura, situada na Rua Embrapa, s/nº, Bairro Vitória, CEP 44.380-000, Cruz das Almas–BA, no horário das 7h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30, em dias úteis.

12.2. O serviço deverá ser realizado somente com o acompanhamento da fiscalização da Embrapa.

12.3. Caso haja alguma restrição de horário de coleta imposto por legislação municipal, a Embrapa fará as devidas adequações.

13. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor global para esta Contratação é R\$12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais).

13.2. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2023, correndo à conta da Fonte de Recursos 0100 , Natureza de Despesa 339039.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

14.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

14.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

14.4. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

14.5. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada.

14.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

14.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

14.8. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

14.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

l) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

14.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

14.11. Caso o CONTRATADO emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo CONTRATADO, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

14.12. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo CONTRATADO deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o CONTRATADO esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

14.13. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

14.14. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente

pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

15.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte

prioridade:

- I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;

15.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

15.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

15.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.12. A intimação deverá conter:

- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da intimação;
- III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
- IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;
- VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

15.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

15.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

15.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.17. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

15.18. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

15.19. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.19.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.20. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.21. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

15.22. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.23. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.24. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

[assinado eletronicamente]

CANDICE MAGALHÃES SANTANA

Analista do Setor de Patrimônio e Suprimentos

[assinado eletronicamente]

LEANDRO ROCHA

Analista, Supervisor do Setor de Gestão de Laboratório

[assinado eletronicamente]

SAULUS SANTOS DA SILVA

Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos

20. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Considerando que o presente Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Solicitante e em razão dos objetivos pretendidos estarem claros aprovo o presente Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]

PEDRO CANNA BRAZIL RAMOS

Chefe-Adjunto de Administração

Embrapa/CNPMF

Portaria nº 1512 de 18/12/2015

Delegação de Competência pela Deliberação nº 14 de 19/09/2023

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

O presente documento tem por objetivo apresentar as especificações técnicas dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, e destino final dos resíduos químicos (RQ) gerados nas dependências da Embrapa, conforme quantidades, condições e especificações constantes nessa Especificação de Serviços. **A prestação de serviço inclui o fornecimento de embalagens apropriadas (bombonas) para armazenagem dos Resíduos Químicos, acondicionamento, coleta, transporte e destino final adequado.**

1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO SERVIÇO

1.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente a seguinte legislação; bem como suas modificações e atualizações. As demais normas, instruções, resoluções, decretos, portarias e leis que venham a substituir ou complementar as aqui apresentadas, também deverão ser obedecidas integralmente:

1. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977- Ministério do Trabalho;
2. Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
3. Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991;
4. Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991;
5. Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;
6. Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;

7. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002;
8. Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;
9. Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 do Governo Federal;
10. Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003;
11. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
12. Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011;
13. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943;
14. Decreto 96044 de 18 de maio de 1988;
15. Decreto nº 2,271, de 07 de Julho de 1997;
16. Decreto nº 12.066 de 07 de agosto de 1998 do Município de Salvador;
17. Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999;
18. Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000;
19. Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005;
20. Decreto nº 9.959, de 30 de março de 2006 do Governo do Estado da Bahia;
21. Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010;
22. Decretos nº 14.024, de 06 de junho de 2012 do Governo do Estado da Bahia;
23. Decretos nº 14032, de 15 de junho de 2012 do Governo do Estado da Bahia;
24. Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 - Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras;
25. Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 12 de Maio de 1998;
26. Resolução ANTT 420 de 12 de fevereiro de 2004;
27. Resolução ANTT 1644 de 26 de setembro de 2006;
28. Resolução ANTT 3665 de 04 de maio de 2011;
29. Resolução ANTT 3762 de 26 de janeiro de 2012;
30. Resolução CONTRAN 168 de 14 de dezembro de 2004;
31. Resolução CONAMA nº 264, de 26 de agosto de 1999;
32. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de Abril de 2005;
33. Resolução CONTRAN 285 de 29 de julho de 2008;
34. Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de Dezembro de 2011;
35. Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012;
36. Instrução normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012 – Ministério do Meio Ambiente;
37. Instrução normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013 – Ministério do Meio Ambiente;
38. Resolução CONAMA 23, DE 12 de dezembro de 1996;
39. Resolução CONAMA 237 de 22 de dezembro de 1997;
40. Resolução CONAMA 275, de 25 de abril de 2001;
41. Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002;
42. Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005;
43. Resolução CONAMA 362, de 23 de junho de 2005;

44. Resolução CONAMA 382 de 26 de dezembro de 2006;
45. Resolução CONAMA 430, de 13 de maio de 2011;
46. Resolução CONAMA 436 de 22 de dezembro de 2011.
47. ABNT – NBR 11175 de 1990;
48. ABNT - NBR 7500 de 2003;
49. ABNT - NBR 10004 de 2004;
50. ABNT - NBR 14619 de 2009;
51. ABNT - NBR 14725/2 de 2009;
52. ABNT - NBR 14725/1 de 2010;
53. ABNT - NBR 13221 de 2010;
54. ABNT - NBR 7501 de 2011;
55. ABNT - NBR 9735 de 2012;
56. ABNT - NBR 14725/3 de 2012;
57. ABNT - NBR 14725/4 de 2012;
58. ABNT - NBR 7503 de 2013;

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste termo de referência têm-se as seguintes definições:

2.1 RESÍDUO QUÍMICO: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Estão incluídos:

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344, de 12 de Maio de 1998 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- e) reagentes para laboratório, soluções químicas e produtos de reação químicas;
- f) misturas complexas de substâncias;
- g) resíduos contendo metais pesados;
- h) óleos, graxas e materiais contaminados por estes;
- i) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos); e
- j) recipientes, vidrarias e insumos contaminados com os elementos listados acima.

2.2 MANEJO: O manejo dos RQ é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final.

2.3 ACONDICIONAMENTO: Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, preparando-os para o transporte externo. Os recipientes de acondicionamento devem ser compatíveis com tipo de resíduos, modo de transporte externo, legislação e normas. As técnicas utilizadas deverão

garantir a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos reguladores.

2.4 IDENTIFICAÇÃO: Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RQ. A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos. A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.

2.5 ARMAZENAMENTO EXTERNO: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

2.6 COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS: Consistem na remoção dos RQ do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos reguladores.

2.7. TRATAMENTO: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento será realizado pela empresa contratada ou subcontratada, observadas as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos químicos devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

Os sistemas de tratamento por co-processamento devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 264/1999 e atualizações ou substituições.

Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002 e atualizações ou substituições.

2.8 DISPOSIÇÃO FINAL: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE RECIPIENTES:

3.1.1 A contratada deverá fornecer os recipientes (bombonas e tonéis) devidamente identificada conforme NBR 7500/2003, para a Embrapa, quando do início da Ata de Registro de Preços. Esses recipientes destinar-se-ão ao acondicionamento e encaminhamento do RQ ao transporte.

3.1.2 Durante a prestação de serviço, todas as vezes que a contratada vier acondicionar e coletar os recipientes cheios, estes deverão ser substituídos, em igual quantidade, por outros vazios.

3.1.4 A higienização, conservação e manutenção dos recipientes ficará a cargo da contratada.

3.1.5 A contratada deverá fornecer, sempre que necessário (bombonas e tonéis), para acondicionamento dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.1.6 No caso de qualquer rachadura ou quebra das bombonas, a contratada deverá substituir

a(s) peça(s), no prazo máximo de 48 horas, após notificação da contratante via fax/telefone/e-mail. A substituição deverá ser feita sem ônus para a contratante.

3.2 ACONDICIONAMENTO

3.2.1 O acondicionamento dos resíduos químicos deverá preceder à coleta, envolve o preparo dos resíduos para o transporte. Devendo observar incompatibilidades de resíduos e normas relacionadas. O dimensionamento do tempo necessário ao serviço deverá levar em consideração os quantitativos a serem coletados.

3.2.2 O acondicionamento deverá ser realizado em dias e horários previamente estabelecidos.

3.2.3 Todo o procedimento deverá ser feito na presença de um funcionário designado pela Embrapa.

3.2.4. Os funcionários da contratada envolvidos no acondicionamento de RQ deverão estar sempre uniformizados e portando os EPI's e EPC's adequados ao serviço. Devendo eles também apresentar os conhecimentos necessários para a manipulação dos resíduos e às ações de emergência em caso de derramamento e outros acidentes.

3.3.5 Os procedimentos de acondicionamento deverão ser acompanhados por profissional de nível superior habilitado.

3.3. COLETA

3.3.1 As rotinas e procedimentos de coleta serão definidas pelo representante da Contratante a serem repassadas para a Contratada. Neste documento constarão dias e horários da coleta e o nome do responsável autorizados a assinar a planilha de medição de retirada dos resíduos (Anexo I-C).

3.3.2 Os funcionários da contratada envolvidos na coleta de RQ deverão estar sempre uniformizados e portando os EPI's e EPC's adequados ao serviço.

3.3.3 Todo o procedimento de coleta deverá ser feito na presença de um funcionário designado que atestará a realização da coleta através de Planilha de medição de resíduos (Anexo I-C), fornecida pela contratada, em 2 (duas) vias, sendo que uma via ficará retida pelo funcionário.

3.3.4 A Planilha de medição de resíduos deverá ser enviada pela unidade geradora, para o representante da Contratante, o qual fará a conferência com a medição apresentada pela contratada.

3.3.5 Com vistas a eliminar ou facilitar o transporte manual de cargas, deverão ser usados meios técnicos apropriados, como carrinhos, pontes rolantes, esteiras, paleteiras ou outros no transporte das bombonas e tonéis.

3.4. TRANSPORTE

3.4.1 Os veículos deverão se apresentar para a primeira coleta, vazios, limpos e descontaminados de coletas do dia anterior.

3.4.2 Os materiais a serem colocados no transporte são bombonas e tonéis, não sendo permitida a transferência do material de dentro das mesmas para outro recipiente.

3.4.3 Os RQ coletados na Embrapa deverão ser encaminhados à unidade de tratamento e/ou destino final. Salvo se a contratada dispuser de Unidade de Transbordo ou Armazenamento licenciado.

3.4.4 Ao final de cada turno, o veículo coletor deverá sofrer limpeza. O efluente proveniente da lavagem do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigência do

órgão de controle ambiental.

3.5. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

3.5.1. Os RQ deverão ter tratamento específico de acordo com as suas características e em consonância com critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais.

3.5.2 A contratada deverá apresentar laudo de monitoramento semestral de emissão atmosférica pelo(s) equipamento(s) no processo de descontaminação dos resíduos, conforme objeto contratado, assinado pelo responsável técnico.

3.5.3 A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos tratados através do envio de planilhas mensais à contratante, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição.

3.6. ACIDENTES

3.6.1 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição da contratada deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza mediante o uso dos equipamentos auxiliares, sob orientação do Responsável Técnico.

3.6.2 Em caso de acidente de grandes proporções, a contratada deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

ANEXO I-B - TERMO DE RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, declara que acondicionou e coletou _____ de resíduos químicos na Embrapa _____, no período de _____ e procedeu, sob sua responsabilidade, ao tratamento e destinação final de acordo com as informações abaixo:

1) Identificar tipo de resíduo e o tratamento

N.º	Tipo de Resíduo	Unid. Med.	Quant.	Tratamento
01				
02				

2) Identificar destinação final por tipo de resíduo após tratamento

N.º	Tipo de Resíduo	Unid. Med.	Quant.	Destinação
01				
02				

Representante legal da empresa

Nome legível / CPF

Representante técnico da empresa

Nome legível / CPF

ANEXO I-C - PLANILHA DE MEDIÇÃO DE RETIRADA DE RESÍDUOS QUÍMICOS

Funcionário responsável: _____

Data: ____/____/____

Descrição do resíduo	Unidade de medição	Quantidade

Assinatura do funcionário responsável: _____

ANEXO I-D - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Em atendimento ao disposto no Termo de Referência nº ____/____, a empresa _____, estabelecida à Avenida/Rua (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP), inscrita no CNPJ n.º _____, representada legalmente pelo(a) Sr./Sra. _____, pelo presente instrumento particular, **assume toda e qualquer responsabilidade no processo de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos químicos**. E se compromete a:

17. Quantificar todos os resíduos coletados;
18. Acondicionar, coletar e transportar os resíduos de forma a salvaguardar a vida e o meio

ambiente, seguindo as normas e legislações vigentes;

19. Dar um tratamento e destino final adequado aos resíduos, conforme diretrizes aprovadas pelo Órgão Ambiental. Explicitar o tratamento e destino _____

_____(Município) - (UF), ____ de _____ de 20__.

Representante legal da empresa

Nome legível / CPF



Documento assinado eletronicamente por **Candice Magalhães Santana, Analista**, em 30/11/2023, às 07:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Souza Rocha, Supervisor**, em 30/11/2023, às 10:54, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Saulus Santos da Silva, Supervisor**, em 01/12/2023, às 11:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Canna Brazil Ramos, Chefe-Adjunto**, em 06/12/2023, às 21:04, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9761411** e o código CRC **9C080B92**.